

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. Introdução

A SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SAFARI CAPITAL”) baseará sua atividade exclusiva de gestão de fundos de investimentos em ações, multimercado e/ou renda fixa e nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da SAFARI CAPITAL, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges ou companheiros, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimento Pessoal, que também consta do Manual de Ética e Compliance da Safari, e demais normas verbais ou escritas da SAFARI CAPITAL.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da SAFARI CAPITAL.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da SAFARI CAPITAL será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e de evitar quaisquer conflitos de interesses com o negócio da SAFARI CAPITAL e com os seus clientes.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da SAFARI CAPITAL, de modo a se evitarem situações que possam configurar outros conflitos de interesses.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, os Colaboradores, seus cônjuges ou companheiros poderão fazer aplicações livres ou qualquer prazo de investimento em:

- (i) Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos geridos pela SAFARI CAPITAL, observados os critérios e limites de aplicações de cada Fundo;
- (ii) Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos, de qualquer modalidade, com gestão discricionária por terceiros, inclusive Fundos de Investimento Imobiliários;
- (iii) Instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente de seus prazos (CDBs, títulos públicos negociados na plataforma “Tesouro Direto”, debêntures, etc.).

Serão proibidas aplicações, no mercado brasileiro, em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissões de companhias abertas, BDR's, ETF's e derivativos financeiros (dentre os quais opções, futuros, swaps e outros e excluído especificamente Certificados de Operações Estruturadas – COE), em conjunto, definidos como “Ativos Restritos”.

Safari

capital

Quaisquer exceções, dispensas ou potenciais conflitos de interesse oriundos das atividades profissionais dos Colaboradores, seus cônjuges ou companheiros, devem ser explicitados previamente à Coordenadora de Compliance e autorizados pelos administradores da SAFARI CAPITAL.

As posições em Ativos Restritos, inclusive quantidade, já detidas pelo Colaborador quando do ingresso na SAFARI CAPITAL devem ser informadas à Coordenadora de Compliance, por escrito, nos moldes do Anexo I desta Política, o qual deverá ser anualmente atualizado, até o primeiro dia útil do mês de Abril, pelo Colaborador.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela SAFARI CAPITAL, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a SAFARI CAPITAL.

ANEXO I

LISTA RESTRITA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Ativo Restrito	Modalidade	Quantidade	Data

São Paulo, _____.

Nome:

CPF: